



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

Tomada de Preço Nº 01/2012
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O USO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, órgão integrante da Fazenda Pública Municipal de Tupã, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 51-507-085/0001-30, com sede à Praça da Bandeira, 222 – Centro, Tupã/SP, ora representada por seu Presidente, o Vereador LUIS CARLOS SANCHES, brasileiro, portador do C.P.F./M.F. sob n.º 070.885.148-77.

CONTRATADA

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do CPF n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação de serviços de fornecimento mensal de vale alimentação para o uso dos servidores do poder legislativo, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 25/2012, referente a Tomada de Preço nº 01/2012, passando a Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações correlatas.

1-DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação mensal, em cartão magnético, eletrônico ou similar, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).

-Número de servidores: 55 (cinquenta e cinco) servidores

-Valor unitário mensal por servidor de R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), reajustáveis anualmente nos termos do artigo 39, parágrafo 4º, e 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, utilizando o índice do IPCA/IBGE.

2-DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a todos os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, de forma automática e sem a intervenção do usuário do cartão, o valor de R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), reajustáveis anualmente nos termos do artigo 39, parágrafo 4º, e 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, utilizando o índice do IPCA/IBGE, a título de vale alimentação.

Os carregamentos deverão ser realizados no dia 20 de cada mês. No caso de feriados ou final de semana, o carregamento deverá ser adiantado ao primeiro dia útil.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA obriga-se a manter o seguinte número mínimo de estabelecimentos credenciados:

- 04 (quatro) supermercados e 15 (quinze) estabelecimentos diversos, tais como armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias etc., na cidade de Tupã / SP.
- 03 (três) supermercados na cidade de Marília / SP.
- 03 (três) supermercados na cidade de Presidente Prudente / SP.
- 20 (vinte) supermercados na cidade de São Paulo / SP.
- 03 (três) redes de hipermercados (assim considerados conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados), atuantes no estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá, mensalmente, encaminhar por meio de e-mail, fac-símile, ou disponibilizar em seu site de internet, relação com todos os estabelecimentos credenciados no município de forma a comprovar o atendimento do número mínimo exigido. Tal listagem, caso indisponível ou a critério da CONTRATANTE, deverá ser entregue no prazo máximo de 24 horas pelos meios acima descritos.

Em caso de divergências existentes entre a lista apresentada pela CONTRATADA que configurem que o cartão fornecido não está efetivamente sendo aceito no estabelecimento constante na listagem fornecida, a CONTRATADA terá o prazo de 48 horas para resolver a situação com a empresa credenciada, após o qual o estabelecimento não será considerado como válido.

Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a sua execução.

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado e a efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

A CONTRATANTE obriga-se, também, a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

5-DO PREÇO

O preço pela execução dos serviços ora contratadas é de R\$ _____
(_____).



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

A taxa de administração fica fixada em: _____.

6-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do adimplemento mensal da obrigação.

7-DO REAJUSTE

O valor da prestação mensal do serviço será reajustado pela Legislação, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, e obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com a variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

Não será admitido reajuste da taxa de administração cobrada pela prestação de serviços ora contratados.

8-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desse contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, Código 01.031.0001.2.001.00 - Função Programática 01 - Elemento Econômico 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Reserva Estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

9-DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, vigendo até 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2.º, da lei federal n.º 8666/93.

10-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O objeto da licitação poderá sofrer supressões ou acréscimos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou pedido de fornecimento, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

11-PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração proceder na forma prevista no parágrafo 2.º do referido dispositivo legal, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8666/93.

12-DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do Contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III-judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida no certame, falhe ou fraude na execução do contrato, venha a comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades abaixo, conforme arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, atualizada:

-multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, sobre o valor global do contrato durante os atrasos e/ou retardamentos que porventura ocorrerem, seja na execução/entrega do seu objeto, seja no cumprimento de outras cláusulas contratuais, limitada ao total de 5% (cinco por cento) por ocorrência;

-pela inexecução total ou parcial do contrato:

I -advertência;

II -multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial;

III -multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

IV -suspensão temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara e Prefeitura Municipal de Tupã, nesse período.

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre após o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo primeiro: o valor das multas previstas nesta cláusula (moratória e administrativa) poderão ser cumuladas e compensadas com o pagamento pendente, após devido processo administrativo, ou cobradas judicialmente, acrescido dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor das multas.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14-DA REGÊNCIA LEGAL

A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Edital, pelas disposições da lei federal n.º 8666/93, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

15-DA ELEIÇÃO DE FORO

Será competente o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão contratual e outras avenças, conforme dispõe o artigo 55, § 2.º, da lei federal n.º 8666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
CONTRATANTE
LUIS CARLOS SANCHES
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

DE ACORDO:

Édi Carlos Reinas Moreno
Secretário Legislativo Jurídico
OAB(SP) n.º 145.751

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome Legível

Nome Legível:

CPF:

CPF: